

CIRCULAR SUSEP N.º 128, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

Estabelece procedimentos operacionais a serem observados pelas sociedades seguradoras e pelo IRB-BRASIL Re, para fins de contribuição ou recuperação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, relativamente ao ciclo 1999/2000, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, art. 36, alíneas 'b' e 'h'; considerando o disposto na Resolução CNSP n.º 3, de 14 de janeiro de 2000; e o que consta do Processo SUSEP n.º 10.002007/00-20,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pelas sociedades seguradoras e pelo IRB-BRASIL Re, para fins de contribuição ou recuperação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, relativamente ao Ciclo 1999/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta Circular, incluem-se nas operações com a garantia do FESR, os seguintes ramos/modalidades:

- I – agrícola;
- II – compreensivo de florestas;
- III – pecuário; e
- IV – penhor rural.

Parágrafo único. Não se incluem na garantia do FESR o seguro de animais, regido pela Circular SUSEP n.º 48, de 24 de novembro de 1982, alterada pela Circular SUSEP n.º 9, de 17 de julho de 1997.

CAPÍTULO II

DO RESSEGURO

Art. 3º As sociedades seguradoras recuperarão do IRB-BRASIL Re os montantes relativos às coberturas de resseguro referente ao Ciclo 1999/2000, de acordo com as normas em vigor quando da contratação do resseguro.

Parágrafo único. O IRB-BRASIL Re efetuará recuperações de sua parcela do FESR, se for o caso, até a data de transferência dos recursos para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando, após aquela data, as mesmas disposições

previstas nesta Circular para as sociedades seguradoras, tanto no que se refere à contribuição quanto à recuperação.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A partir da data de transferência dos recursos do FESR para o controle da SUSEP, o relacionamento das sociedades seguradoras e do IRB-BRASIL Re, quanto às contribuições e recuperações do FESR será realizado diretamente com a SUSEP.

Parágrafo único. A SUSEP divulgará em seu *site* da *Internet*, www.susep.gov.br, a data a que se refere o "caput" e outras orientações que se façam necessárias.

Art. 5º A partir do mês subsequente ao que se verificar a transferência prevista no artigo anterior, as sociedades seguradoras repassarão à SUSEP a parcela de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos prêmios emitidos nos ramos/modalidades garantidos pelo FESR, em conformidade com o art. 8º da Resolução CNSP n.º 3, de 14 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. A parcela de que trata o "caput" deverá ser depositada por meio de Documento de Arrecadação da SUSEP – DAS, que será encaminhado às sociedades seguradoras para recolhimento em até noventa dias do término do ciclo 1999/2000.

Art. 6º A prestação de contas das sociedades seguradoras e do IRB-BRASIL Re deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral da SUSEP, até o dia 30 de agosto de 2000, na Rua Buenos Aires, n.º 256, Centro, Rio de Janeiro – RJ, com as seguintes informações:

I - demonstrativo de resultado, conforme modelo constante dos Anexos I e II desta Circular, conforme o caso, apresentada;

II - cópia, em meio magnético, dos arquivos a que se referem os Anexos 1 a 10 da Circular SUSEP n.º 32, de 3 de abril de 1998, exclusivamente referentes aos ramos/modalidades abrangidos pelo Fundo;

III – números da conta bancária da sociedade, agência e banco em que serão depositados os montantes relativos à recuperação; e

IV – cópia do comprovante de depósito da contribuição ao Fundo, na conta única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., agência 3602-1, n.º 170500-8, código identificador 17303917906002-0.

§1º - A exigência prevista no inciso II não se aplica ao IRB-BRASIL Re.

§2º - A SUSEP poderá solicitar informações adicionais às previstas neste artigo.

Art. 7º Caso haja cosseguro no período considerado na prestação de contas de que trata o artigo anterior, deverá ser feita sua comprovação mediante remessa do instrumento contratual respectivo.

Art. 8º Verificada inconsistência nas informações contidas na prestação de contas exigidas no art. 6º desta Circular, a SUSEP determinará as providências a serem tomadas pelas sociedades seguradoras e pelo IRB-BRASIL Re.

Art. 9º A SUSEP, por meio de sua Coordenação-Geral, comunicará às sociedades seguradoras e ao IRB-BRASIL Re a conclusão da análise referente à prestação de contas do FESR.

§1º - A SUSEP providenciará o repasse da recuperação, quando for devido, no máximo até 15 de dezembro de 2000.

§2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado em função da necessidade de saneamento de qualquer inconsistência identificada na prestação de contas.

Art. 10. Na hipótese de ocorrência de catástrofe, as sociedades seguradoras deverão encaminhar à Coordenação-Geral da SUSEP cópia do relatório da regulação, assinado por especialista, acompanhado de documento da autoridade competente reconhecendo o evento gerador.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras comunicarão à Coordenação-Geral da SUSEP qualquer evento que possa vir a ser enquadrado na cobertura de catástrofe, tão logo tenham dele conhecimento.

Art. 11. Os procedimentos de vistoria e regulação, bem como os custos de defesa referentes à reclamação de segurados contra as sociedades seguradoras nos ramos/modalidades garantidos pelo Fundo deverão obedecer aos padrões previstos pelo IRB-BRASIL Re.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DAS OPERAÇÕES

Art. 12. As sociedades seguradoras deverão manter controle de todas as operações dos seguros abrangidos por esta Circular.

Art. 13. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

CIRCULAR SUSEP N.º 128, DE 13 DE ABRIL DE 2000 – ANEXO 1.

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
DAS OPERAÇÕES ABRANGIDAS PELO FESR**

SEGURADORA: _____

EXERCÍCIO: 1 de julho de 1999 a 30 de junho de 2000

Valores em Reais

CONTAS	AGRÍCOLA	PECUÁRIO	PENHOR RURAL – BB	PENHOR RURAL – OIF
Prêmios emitidos (líquidos de cancelamentos) (+)				
Prêmios Restituídos (-)				
Prêmios de Cosseguros Cedidos (-)				
Prêmios de Resseguros Cedidos (-)				
PRÊMIOS RETIDOS				
Varição da Provisão de Prêmios (+/-)				
PRÊMIOS GANHOS				

Sinistros (-)				
Salvados obtidos (+)				
Salvados cedidos (-)				
Recuperações de Sinistros (+)				
SINISTROS RETIDOS				
Comissões de Corretagem (-)				
Comissões de Resseguro (+)				
Repasse ao Gestor (-)				
Recuperação de Comissões (+)				
Despesas Administrativas (-)				
(A) Resultado Operacional do Exercício				
Recuperação (Se A - ê 100% A)				
Contribuições (Se A + ê 50% A)				
Total de Recuperação				

CIRCULAR SUSEP N.º 128, DE 13 DE ABRIL DE 2000 – ANEXO 2.

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
DAS OPERAÇÕES ABRANGIDAS PELO FESR**

RESSEGURADOR: IRB-BRASIL Resseguros S/A

EXERCÍCIO: 1 de julho de 1999 a 30 de junho de 2000

Valores em Reais

CONTAS	AGRÍCOLA	PECUÁRIO	PENHOR RURAL – BB	PENHOR RURAL – OIF
Prêmios (líquidos de cancelamentos) (+)				
Recuperações do FESR (+)				
REVERSÕES				
PPNG (+)				
PSL (+)				
Comissões Diferidas (-)				
Comissões Pagas (-)				
Juros s/Prêmios (+)				

Sinistros e Juros s/Indenização/Despesas (-)				
Sinistros (-)				
CONSTITUIÇÕES				
PPNG (-)				
PSL (-)				
Comissões Diferidas (-)				
Juros sobre Comissões (-)				
Despesas Administrativas (-)				
(A) Resultado Operacional do Exercício				
Recuperação (Se A - ê 100% A)				
Contribuições (Se A + ê 50% A)				
Total de Recuperação				